

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000475/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047671/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112461/2021-05
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDIPAES, CNPJ n. 28.164.861/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados dos empregadores de panificação e confeitaria, massas alimentícias, biscoitos, beneficiamento e industrialização de trigo e similares, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO**

Ficam garantidos aos empregados do setor de panificação e confeitarias do Estado do Espírito Santo, os seguintes pisos, após a aplicação de reajuste em 1º de agosto de 2021:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS 01/08/2021
GERENTE DE LOJA	R\$ 2.000,00
PADEIRO	R\$ 2.000,00
CONFEITEIRO	R\$ 2.000,00
SALGADEIRO	R\$ 2.000,00
FORNEIRO	R\$ 1.275,00
SUBGERENTE	R\$ 1.275,00
AJUDANTE DE PADARIA	R\$ 1.250,00
BALCONISTA	R\$ 1.240,00
CAIXA (+25% de quebra de caixa)	R\$ 1.240,00

AUX. CONSERVAÇÃO	R\$ 1.240,00
------------------	--------------

Parágrafo primeiro – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos pisos acima descritos.

Parágrafo segundo – Esta cláusula será devida a partir da data de assinatura do presente instrumento, retroagindo à data-base, sendo a diferença paga em até três parcelas - uma a cada mês - iniciando no mês subsequente a assinatura da CCT, vencendo nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado o reajuste salarial em 1º de agosto de 2021, no percentual de 7% (sete por cento), sobre os salários de julho/2021.

Parágrafo primeiro – Caso tenha havido antecipação salarial por parte dos empregadores estas poderão compensá-las até o limite do reajuste concedido.

Parágrafo segundo - Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem conversações para revisão das cláusulas econômicas presente nesta Convenção Coletiva, a partir de 01/07/2022.

Parágrafo terceiro – Esta cláusula será devida a partir da data de assinatura do presente instrumento, retroagindo à data-base, sendo a diferença paga em até três parcelas - uma a cada mês - iniciando no mês subsequente a assinatura da CCT, vencendo nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa receberão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial, para cobrir os riscos existentes ao desempenhar a função.

Parágrafo primeiro - O valor percebido à título de adicional de quebra de caixa, é inerente ao risco da função e se presta para que o empregador possa realizar descontos, até o limite da parcela “quebra de caixa”, no contracheque do empregado em caso de diferença no caixa com conferência na presença do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos de exercício da função ser realizado por período determinado (como substituição por férias, afastamento por doença) o pagamento do adicional será proporcional ao período em que exerceu a função.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

As empresas concederão para todos os empregados no dia do seu aniversário uma cesta mix de produtos produzidos pela própria empresa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo único - Para o trabalhador ter direito deverá completar um ano de casa e não exceder anualmente à 03 (três) faltas injustificadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer trabalhador, que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente por empregado, ficando pactuados as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00
Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.500,00
Cesta básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Cesta básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições	R\$ 900,00

contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$ 950,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma CESTA NATALIDADE, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, devendo a empresa solicitar este benefício no prazo máximo de até 90 dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo primeiro – O SINDIPÃES e SINTRAMASSASestipularam e positivaramapólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo segundo - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SINDIPÃES juntamente com o SINTRAMASSAS, ficarão isentas de qualquer

responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. As empresas não terão a responsabilidade de pagar por sinistros negados por pré-existências.

Parágrafo terceiro - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo quarto – As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo quinto – As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo sexto - O empregado segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo sétimo - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo oitavo - As empresas que ainda não implantaram o seguro de vida, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a implantação do seguro de vida previsto nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico gratuito a todos os empregados, na forma da proposta apresentada pelo SINTRAMASSAS/ES.

Parágrafo primeiro - O valor do Plano Odontológico referido no caput desta cláusula será no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, custeado integralmente pela empresa.

Parágrafo segundo - O Plano Odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS.

Parágrafo terceiro - Nos casos de qualquer tipo de afastamento do trabalho, no limite de até seis meses, este benefício será mantido pela operadora sem nenhum custo para empresa.

Parágrafo quarto - O Plano Odontológico será devido a partir do mês de setembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DA CATEGORIA (1º DE AGOSTO)

Em razão da comemoração do dia da categoria - O Dia do Trabalhador (a) em Panificação e Confeitaria — (dia 1º de agosto de cada ano), todo o trabalhador abrangido por esta convenção coletiva de trabalho receberá 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado.

Parágrafo único – A compensação por folga do dia da categoria será realizada, desde que haja concordância do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação — pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº. 7418/85.

Parágrafo primeiro - O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

Parágrafo terceiro - É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

Parágrafo quarto - É expressamente proibida a venda do vale transporte, com também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo quinto -As empresas deverão acrescentar o número de passagens, sempre que houver trabalho extra fora da escala.

Parágrafo sexto - A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

Parágrafo sétimo - A recarga (semanal ou mensal) do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo oitavo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo nono - O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

Parágrafo décimo - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido que o valor da hora extraordinária será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, ficando limitada a quantidade de horas extras em duas horas por dia.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO DESCANSO/ALIMENTAÇÃO – INTRAJORNADA

Os empregadores abrangidos por esta CCT poderão reduzir o intervalo intrajornada para descanso/alimentação.

Parágrafo único - Será obrigatório no mínimo um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso/alimentação, em contratos com jornadas diárias maior de seis horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DIÁRIA

Os empregados abrangidos pela presente CCT terão uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo primeiro – Para os empregados que trabalham em setores que não trabalham nos sábados, feriados e domingos, as empresas poderão diluir/compensando estas horas supridas, na jornada diária semanal dos seus empregados.

Parágrafo segundo – As empresas poderão optar pelo sistema alternativo de ponto, para controle da jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

O empregador que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados, desde que não se trate de cumprimento de escala, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) ou compensá-lo, à critério do empregador (compensação antecipatória).

Parágrafo primeiro - À título de exemplificação e orientação para cálculo, a contabilidade das horas trabalhadas em feriados, quando não há previsão de contratação por escala, será da seguinte forma (valores arredondados):

Salário à R\$ 1.000,00

Jornada de trabalho mensal à 220 horas

Valor da hora trabalhada à R\$ 4,55

Porcentagem da hora trabalhada em feriado (sem previsão de escala) à 120%

Valor da hora trabalhada total (remuneração total) à R\$ 10,01

R\$ 4,55 (100% já quitada no pagamento do salário) + R\$ 5,46 (120% da hora contratual, discriminada como parcela "feriado") = **R\$ 10,01 (total a ser pago na remuneração).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os trabalhos realizados nos domingos, contidos previamente na escala de trabalho mensal, serão considerados dias normais.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes, que não há obrigatoriedade de coincidir os descansos semanais remunerados (DSR) dos empregados e empregadas aos domingos conforme art. 386 c/c art. 910, ambos da CLT, em razão da atividade de panificação ser considerada atividade essencial.

Parágrafo segundo – As escalas de trabalho com as respectivas folgas deverão ficar exposta em local de fácil acesso e visibilidade do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME DO TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente dois uniformes por semestres, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviços.

Parágrafo único - O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os dois últimos uniformes do seu uso, quando extinta a relação de emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelos empregadores como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - No caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas o empregado deverá avisar o empregador antecipadamente. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista, não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Parágrafo terceiro - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que os mesmos forneçam informações quanto: nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data, nome do empregado e dias para o atestado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROIBIÇÃO DE USO DE CELULAR DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores e objetivando o mínimo de previsibilidade quanto à produtividade, fica estabelecida a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho de celular durante o cumprimento das atividades laborativas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados o valor de 1% (um por cento) mensal, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) mensal, conforme deliberação das Assembleias Geral realizadas nos dias 08, 09, 15, 16 e 17 de junho de 2021.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição individual, devidamente protocolizadas em duas vias no sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do primeiro desconto.

Parágrafo segundo - A importância deverá ser repassada ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a

guia de recolhimento quitada ou comprovante de depósito na conta do SINTRAMASSAS/ES Na Caixa Econômica Federal - Agência nº 0167 – Operação 003 - Conta Corrente nº 6027-9, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PATRONAL PARA ESCLARECIMENTOS DA CCT

O sindicato patronal realizará assembleia extraordinária, por convocação de edital a ser publicado em jornal de grande circulação, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, para prestar esclarecimentos quanto ao processo negocial e dirimir dúvidas quanto a aplicabilidade das cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro – Na oportunidade, a que se refere o caput desta cláusula, poderão participar as indústrias associadas, não associadas, contadores, advogados, prestadores de serviços, prepostos, bastando para tanto, apenas a apresentação do cartão de CNPJ da empresa a ser representada e declaração da mesma indicando o terceiro a participar da referida assembleia.

Parágrafo segundo – Para melhor atender a categoria e deter de informações atualizadas de seus representados, todos os participantes deverão informar os dados atualizados da empresa participante.

Parágrafo terceiro – A atualização que se refere o parágrafo segundo poderá ser realizada de forma antecipada, com o envio dos dados por e-mail (com confirmação de recebimento) ou correspondência (com aviso de recebimento- AR), ou ainda, no dia da assembleia, por meio de formulário a ser preenchido e entregue no ato.

Parágrafo quarto – A realização da assembleia, que se refere o caput desta cláusula, perfaz mera liberalidade da entidade sindical patronal, uma vez que não constitui obrigação sindical a realização de tal ato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas, no presente pacto coletivo quais sejam, econômica (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal, qual seja, Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo – SINDIPÃES -, com sede à Rua Rosa Vermelha, nº 700, Novo México, CEP 29.104-030, Vila Velha/ES, telefones (27) 3319-1995/(27) 99792-9671.

Parágrafo segundo – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral (empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato laboral, qual seja, Sindicato dos Empregados da Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Chip's e Batata Chip's, Beneficiamento e Industrialização de

Trigo, Sal, Temperos, Condimentos, Especiarias, Leguminosas, Palmitos e conservas in Natural e Sagadas do Estado do Espírito Santo – SINTRAMASSAS/ES -, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 629, Edifício Vitória Center, 10º Andar, Sala 1010, CEP 29.010-904, Centro, Vitória, ES, tel.: (27) 3024-1013, sintramassas.cct@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O sindicato laboral notificará, previamente, antes de ajuizar ação judicial pleiteando crédito trabalhista em ações coletivas ou cumprimento de instrumento coletivo de trabalho, a empresa com cópia ao Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas nas normas coletivas, ou infração de direito por descumprimento de instrumentos coletivos de trabalho de trabalho e legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro - A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios) e e-mail (indicado pelo SINDIPAES), com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, do ajuizamento.

Parágrafo segundo – Caso as irregularidades apontadas na notificação prévia sejam regularizadas, ao tempo disposto no parágrafo primeiro, não recairá multa em razão do descumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção implicará no pagamento de multa à parte inadimplente.

Parágrafo primeiro — Em caso de descumprimento de cláusula desta CCT, por parte do empregador, a ele será imputada multa de 10% (dez por cento) do piso para cada cláusula descumprida e para cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo segundo — Em caso de descumprimento de cláusula desta CCT, por parte do sindicato laboral e empresarial, a multa tratada nesta, será 10% (dez por cento) do Piso da categoria, calculada sobre o número de empregados registrados no CAGED.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

RICARDO AUGUSTO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-SINDIPAES

ANDERSON LOPES TOZI
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP
COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDIPAES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINTRAMASSAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.